



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## **DECISÃO**

### **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020/PMNS

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA/URBANISMO E ORÇAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÕES PARA AS OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo da decisão da Pregoeira

**RECORRENTE:** **METRICA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.347.132/0001-76, estabelecida a Av. Jorge Amado nº 1556 Sala 04 e 06 – Bairro Jardins Aracaju/SE.

**RECORRIDA:** **Alba Maria Leite Meneses** – Pregoeira do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**CONTRARRAZÃO:** **LJ ENGENHARIA SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.061.246/0001-48, estabelecida a Av. Desembargador Maynard nº ,1406 – Bairro Cirurgia, Aracaju/SE.

#### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Recorrente **METRICA ENGENHARIA EIRELI**, contra a decisão proferida pela Pregoeira que declarou vencedora do pregão em epigrafe a licitante **LJ ENGENHARIA SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**.

De persi, verificar-se a TEMPESTIVIDADE e a regularidade do presente Recurso Administrativo, protocolado em **20/05/2020** atendendo dessa forma ao estabelecido no item 10.0 do edital.

#### **II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Inicialmente, a Recorrente insatisfeita com o resultado do certame em tela, interpôs Recurso Administrativo com o intuito de reformar a decisão da Pregoeira.

Considerando tratar-se de matéria vinculada ao Projeto Básico, que tem como responsável por sua elaboração a senhora Maria Luci de Sales Santos, engenheira civil, inscrita no CREA sob nº 889/D-21ª vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento a Pregoeira encaminhou o referido Recurso bem como as Contrarrazões a Secretaria de Planejamento e Orçamento para emissão de Parecer Técnico quando ao disposto nas referidas peças.

Em respeito ao solicitado foi encaminhado a esta Pregoeira Parecer Técnico expedido pela senhora Anne Karoline Carvalho Vieira, Engenheira Civil – CREA 271038260-1 da Secretaria de Planejamento e Orçamento, adiante transcrito:

(...)

#### **1. DO RECURSO INTERPOSTO PELA METRICA ENGENHARIA EIRELI**

A **METRICA ENGENHARIA EIRELI** alega que a comissão não deve habilitar a licitante **LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI-EPP** pelas seguintes razões:

- Não apresentou comprovação de vínculo do engenheiro elétrico apresentado em suas CAT's para fins de qualificação técnica, sendo esse profissional necessário para realizar projetos de SPDA, iluminação elétrica de áreas externas e cabeamento estruturado;

#### **2. DA CONTRA-RAZÃO INTERPOSTO PELA e LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI-EPP**

A **LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI-EPP** alega que a comissão não deve inabilitar a sua empresa pelas seguintes razões:

- Apresentou todas as CAT's exigida no Edital, devidamente registrada no CREA;



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- *O profissional Lyndon Johnson Vasconcelos Silva, responsável técnico da empresa, tem habilitação para fazer projetos de SPDA e elétricos, assim como comprovado em suas ART's;*
- *O edital não pede que seja apresentado engenheiro elétrico como responsável técnico;*
- *A representatividade do item iluminação externa é de menos que 5%, o que por lei não pode ser exigido para fins de qualificação técnica.*

### **3. DA RESPOSTA AOS RECURSOS**

*Em análise aos recursos interpostos chegam-se às seguintes conclusões:*

*A licitante e **LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI-EPP** deve se manter habilitada, pois em análise aos recursos interpostos chegam-se as seguintes conclusões:*

- *O profissional detentor dos atestados de capacidades técnicas apresentados e também responsável técnico da empresa, Lyndon Johnson Vasconcelos Silva, é engenheiro civil e engenheiro sanitaria, no entanto foi demonstrado através de seus atestados que tem habilitação para realizar projetos elétricos bem como SPDA. Além disto e não menos importante, o item questionado tem baixa representatividade na planilha, não estando na Curva A do empreendimento, e não pode ser cobrado para fins de qualificação.*
- *Ainda ressalta-se que o CREA tem parâmetros diferentes para habilitação de cada profissional registrado no conselho, sendo que o que determina quais serviços vão ser de sua competência é a ementa do curso por ele cursado;*
- *O edital pede que o licitante apresente os atestados, e estes foram devidamente apresentados pelo empresa. O edital não pede que seja apresentado como responsável técnico um*



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

*engenheiro elétrico, e portanto a empresa não descumpriu ao Edital, já que esta exigência não foi feita, justamente pelo item ter baixa representatividade no montante do orçamento.*

#### **4. CONCLUSÃO**

**Opino pelo indeferimento do recurso apresentado pela METRICA ENGENHARIA EIRELI pelas razões já elencadas acima. Assim sendo, a licitante LJ ENGENHARIA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI-EP deve permanecer habilitada.**

*Nossa Senhora do Socorro, 13 de março de 2020*

ANNE KAROLINE CARVALHO VIEIRA  
Eng.ª Civil-CREA 271038260-1."

#### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Pregoeira do município de Nossa Senhora do Socorro decide **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela Recorrente **METRICA ENGENHARIA EIRELI**, em face aos registros do Parecer Técnico, portanto, mantém a licitante **LJ ENGENHARIA SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, classificada e habilitada.**

Submete-se a presente decisão à apreciação do superior hierárquico, para deliberação quanto a retificação ou ratificação desta Decisão.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de junho de 2020.

*Alba Maria Leite Meneses*  
**Alba Maria Leite Meneses**  
Pregoeira

Ratifico a decisão da CPL. Dê-se ciência aos interessados e prossigam-se os trâmites legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10/06/2020.

*Inaldo Luis da Silva*  
**Inaldo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal